

ATÉ QUANDO ESPERAR? O HACKTIVISMO COMO FERRAMENTA PARA A TUTELA DE VULNERABILIDADES NA SOCIEDADE DE CONSUMO

Jorge Acosta Junior*

Marcos Catalan**

Com tanta riqueza por aí,
onde é que está, cadê sua fração?
Até quando esperar?
A plebe ajoelhar esperando a ajuda de Deus.
Até quando esperar?
A plebe ajoelhar esperando a ajuda do divino Deus.
Plebe Rude.

Sumário: 1. Notas a título de introito. 2. A privatização da telefonia no Brasil: aspectos relevantes. 3. Hacktivism, o caso #OpOperadoras e sua íntima relação com a proteção dos consumidores no Brasil. 4. Tutelando vulnerabilidades na provisoriedade de uma conclusão. Referências.

1. NOTAS A TÍTULO DE INTROITO



As linhas adiante cosidas buscam refletir sobre um tema que ao transbordar a necessária proteção normativa dos consumidores no Brasil se espria através do quadro político-jurídico hodierno e, ainda, de

* Doutorando e Mestre em Direito e Sociedade pela Universidade LaSalle. Advogado.

** Pós-doutor pela Facultat de Dret da Universitat de Barcelona. Doutor em Direito pela Faculdade do Largo do São Francisco, Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade LaSalle. Advogado parecerista.

algumas de suas relações mais íntimas com a Sociedade. Nascidas no movimento de teares alimentados pela perspectiva social do Direito, as linhas grafadas neste opúsculo emergem entre meio à historicidade que carrega consigo algum nível de pré-compreensão acerca das possíveis intersecções entre o hacktivism e a tutela de vulnerabilidades na Sociedade de Consumo. Elas também almejam antecipar parte das transformações sociais, político-ideológicas e tecnológicas gestadas no território brasileiro, em especial, no que toca à vigência do Direito oficial que lhe configura e é por elas configurado.

Também por isso, vale advertir que este estudo – de cunho sociojurídico – tem por lastro teorias sociais de base¹ que permitem que a crítica aqui proposta seja marcada pela *policentricidade*: fenômeno explicitado no enfrentamento da ordem jurídica piramidal e do positivismo estatal gestados na Modernidade que legitima a contestação, pela sociedade civil, do controle que lhe é imposto por meio do direito oficial².

Como é possível intuir, a referida perspectiva epistêmica permite melhor compreender a complexidade impregnada ao direito do consumidor enquanto fenômeno e ferramenta a ser utilizada para mediar, também, a necessidade – talvez, a imperiosidade – do acesso humano às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e exige, obviamente, ter em mente o necessário descarte da crença transformada em certeza pelo *senso*

¹ Ver: CASTELLS, Manuel. *Comunicación y poder*. Madrid: Alianza editorial. 2009. Para uma perspectiva voltada aos movimentos sociais: SIERRA-CABALLERO, Francisco. Ciberactivismo y movimientos sociales. El espacio público oposicional en la tecnopolítica contemporánea. *Revista Latina de Comunicación Social*, n. 73, p. 980-990, 2018. Acerca da soberania tecnológica: SIERRA, Bernardo González. Crip-topunks and Latin America: from technological sovereignty to the era of the leaks. *Teknokultura*, v. 12, n. 3, p. 549-576, 2015. De uma perspectiva voltada para os limites dos direitos humanos na era da cibercultura global: ACOSTA JUNIOR, Jorge. O paradoxo dos direitos humanos: cibercultura, wikileaks e o controle sistêmico hegemônico. *Revista Conversas e Controvérsias*, v. 4, n. 2, p. 42-61, ago./dez. 2017.

² ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização*: lições de filosofia do direito e do estado. Trad. Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 212-213.

comum no que toca à soberania estatal e as suas relações recíprocas com o Direito: a *monocentricidade* – metodológica e, portanto, propositalmente descartada – permite perceber o caráter *plural e internormativo* das fontes jurídicas, principalmente, quando colisões discursivas que almejam *dizer o direito*³ são tão difundidas nos fluxos informacionais que dão vida e movimento às novas formas de poder estruturadas a partir de uma perspectiva radial e não mais radicular.

E não se descarta o apelo à transdisciplinaridade como instrumento da teoria crítica, por permitir desempenhar o papel de prospectar, pedagogicamente, novas epistemologias que permitam lidar com as contradições do paradigma Moderno e, mais pontualmente, com a influência da expansão material do capitalismo, bem como, com a centralidade da moderna cultura liberal-burguesa na formatação de dois importantes paradigmas hegemônicos: o racionalismo metafísico-natural intimamente atado ao jusnaturalismo e o racionalismo lógico-instrumental que dá vida ao positivismo jurídico)⁴.

Aliás, aqui considerado o atual estágio de hegemonia neoliberal e a tendencial colonização da vida pelo Mercado, a *sociologia jurídica crítica do consumidor*⁵ reveste-se de especial importância ao focar a *emancipação* e os desdobramentos prático-teóricos que possam ser produzidos no rompimento das instâncias jurídicas solidificadas e no fomento a outros modos de ver e dizer o Direito.

A seu turno, forjada no complexo imbricamento havido entre a sociedade da informação e as muitas formas de consumo que ela propõe, a cultura *hacktivista*, desde sua origem, busca

³ ARNAUD, André-Jean. *Governar sem fronteiras: entre a globalização e pós-globalização: crítica da razão jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, v. 2. p. 184-185.

⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. *Teoría crítica del derecho desde américa latina*. Trad. Alejandro Rosillo Martínez. México: Akal/Inter Pares, 2017. p. 14-23.

⁵ ACOSTA JUNIOR, Jorge. Para uma sociologia jurídica crítica do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, a. 26, v. 113, p. 251-268, set./out. 2017.

antagonizar as estruturas de poder e fomentar o mais amplo acesso à Internet e, com isso, a experimentação da mais plena liberdade de informação e de expressão.

A intervenção da cultura *hacker*, portanto, emerge como estratégia *contra-hegemônica* que busca escancarar as contradições da cultura jurídica *monocêntrica*, pois, quando ameaçado, em muitos cenários, somente restará aos consumidores procurarem proteção em condutas desveladas no ativismo social – função simbólica do Direito –, em especial, quando se tem como premissa que a própria semântica de *consumidor* pode ser pensada como uma força social desafiadora, alternativa e insurgente às condições do capitalismo periférico brasileiro.

2. A PRIVATIZAÇÃO DA TELEFONIA NO BRASIL: ASPECTOS RELEVANTES

A característica informacional da sociedade reflete as circunstâncias sociais, políticas e jurídicas da produtividade e competitividade das novas unidades e (ou) agentes na economia em redes, também dependentes das redes do capitalismo global. O traço distintivo do *global* corresponde às particularidades das atividades produtivas, consumo e circulação e riquezas, juntamente com os demais elementos que compõem a referida atividade: o capital, o trabalho, a matéria-prima, a administração, a informação, a tecnologia e os mercados.

A *rede*, por sua vez, denota as novas condições históricas de interação, principalmente, no âmbito da prática empresarial⁶ e, sob a influência da forma *informacional*, orienta o fluxo dos processos de socialização e civilidade⁷ e as suas relações com *um tempo e espaço comunicacionais* deveras distintos do tempo

⁶ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 8. ed. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005, v. 1. p. 119.

⁷ ACOSTA JUNIOR, Jorge; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. Smart cities no atual estágio da cidade-empresa: perspectivas tecnopolíticas para o direito à cidade. *Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade*, v. 4, n. 2, p. 1-15, 2018.

e espaço impregnados à Modernidade.

Por isso, o que se destaca na atual revolução tecnológica, não é a *centralidade* de conhecimentos ou informação, e sim, a capacidade da utilização de ambos para a geração de conhecimento e de dispositivos de processamento e comunicação da informação, retroalimentando um processo que parece fadado ao *eterno retorno*.

Cabe salientar, ainda, a aptidão desse sistema tecnológico informado por lógica própria – por transformar todas as informações em um sistema comum de informações – para processar os dados com os quais é alimentado de forma cada vez mais veloz, maior e com custo cada vez menor em uma rede de distribuição e recuperação com potencialidade ubíqua⁸.

Indubitavelmente imersa nesse circuito global, a instalação das vias informacionais no Brasil dependeu das estruturas socioeconômicas do chamado setor das *telecomunicações* e, evidentemente, foi marcada por um sem número de desdobramentos político-jurídicos desnudados aqui em seus momentos mais relevantes.

No final da década de noventa, no Brasil, o acesso à Internet se tornou parte do setor das telecomunicações. O modelo objetivava obter a universalização do acesso às telecomunicações por intermédio do mercado concorrencial e competitivo de concessionárias que, também, seriam responsáveis pelo desenvolvimento industrial e tecnológico do setor.

A expectativa da sociedade brasileira crédula nas promessas do governo Fernando Henrique Cardoso foi frustrada: a generalização do serviço deixava a desejar e a política governamental optou por atender os lobistas financeiros e utilizar a mídia para manter a boa aparência do projeto⁹.

⁸ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 8. ed. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005, v. 1. p. 69.

⁹ DANTAS, Marcos. *A lógica do capital-informação: a fragmentação dos monopólios e a monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contratempo, 2002. p. 11-13.

Monica Piccolo Almeida observa que o projeto de privatização brasileiro se sustentou num discurso extremamente frágil que aludia à crise das estatais enquanto fruto da inoperância administrativa e incompetência burocrática, mesmo quando o quadro de crise das estatais nos anos oitenta havia se consolidado por conta das diretrizes políticas e econômicas adotadas e que utilizavam as estatais como captadoras de crédito externo e, assim, como mecanismo de contenção da inflação¹⁰.

É preciso perceber que a privatização é fruto de um projeto histórico que ladeia o comando político-econômico do Brasil. A crise para a sua implementação foi criada pelo próprio sistema político, responsável por promover a fragmentação das estatais existentes e sua entrega da estrutura e responsabilidade pelas telecomunicações ao setor privado¹¹.

Aliás, apenas um país no mundo possuía um modelo tão radicalmente privado como esse: o Estados Unidos da América. O modelo norte-americano é exceção em relação aos outros países no mundo e possui condições econômicas e sociais completamente diferentes do Brasil e, embora houvesse a possibilidade de coexistência de um mercado aberto e uma grande operadora nacional, a Telebrás foi liquidada, fatiada e entregue às transnacionais.

Marcos Dantas atribui esta ação à necessidade de o presidente Fernando Henrique Cardoso sustentar a moeda criada em seu governo. A Telebrás, se vendida na sua totalidade, alcançaria preço impraticável mesmo para as maiores companhias telefônicas globais. Estimava-se de US\$ 13 bilhões a US\$ 30 bilhões. Assim, a divisão da referida estatal emergira como pressuposto

¹⁰ ALMEIDA, Monica Piccolo. *Reformas neoliberais no Brasil: a privatização nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso*. Rio de Janeiro. Tese (Doutorado) Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, 2010. p. 350-351.

¹¹ DANTAS, Marcos. *A lógica do capital-informação: a fragmentação dos monopólios e a monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contratempo, 2002. p. 35.

inafastável para a sua venda¹².

O primeiro passo foi em 1995 com a alteração da Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional nº 8, que retirou o monopólio das telecomunicações do Estado. Em 1996 a Lei 9.295/96, a “Lei mínima de Telefonia Celular” regulamentou de forma breve a organização e os serviços no setor das telecomunicações. Essa lei estabeleceu a forma que se daria a competição no mercado de telefonia celular, assim, logo após a sua aprovação, iniciou-se, por parte do Ministério das Comunicações os procedimentos para que tais grupos econômicos operassem na telefonia celular¹³. Durante o processo de abertura do mercado das telecomunicações foi editada a Lei Geral das Telecomunicações (lei nº 472 de 1997). Além de regulamentar o mercado e atualizar as disposições sobre as telecomunicações, foi criada a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

O que irá se suceder no Brasil a partir de então é a consolidação de uma formação hegemônica no setor das telecomunicações. Em 1997, a Lei das Telecomunicações tornou possível a privatização do setor. No dia 29 de julho de 1998 o governo federal vendeu as 12 *holdings* em leilões consecutivos na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, três delas de telefonia fixa, uma de longa distância e oito de telefonia celular.

A Telecomunicações Brasileiras S. A. (TELEBRÁS) foi reorganizada e consolidada em apenas quatro empresas¹⁴ de serviços fixos: (1) Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL); (2) Telecomunicações de São Paulo (TELESP)

¹² DANTAS, Marcos. *A lógica do capital-informação: a fragmentação dos monopólios e a monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contratempo, 2002. p. 36-37.

¹³ COSTA, Vilson Aparecido da. *Privatização e reestruturação das telecomunicações no Brasil e seus impactos sobre a criação e destruição do emprego*. Ribeirão Preto. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2008. p. 23-24.

¹⁴ O ente deve ser tratado como *sociedade empresária*. A dogmática jurídica significa *empresa* como atividade, como movimento, portanto. No texto optamos pela linguagem coloquial no que toca a esse aspecto.

(concessionária do estado de São Paulo, futura Telefônica); (3) a Tele Norte Leste (conjunto de concessionárias na região norte e leste do país); (4) Tele Centro Sul (concessionárias da região centro oeste e sul). Além de mais 10 empresas de serviços móveis, separadas das empresas fixas, simultaneamente, integraram o processo quando da comercialização de 10 novas licenças para a prestação de tais serviços. Após a privatização, acabaram consolidadas em quatro grandes grupos: Vivo/Telefônica, Claro, Oi e TIM¹⁵.

O estudo de Pachi Filho sobre os sentidos atribuídos à Lei Geral das Telecomunicações no discurso incorporado pelos jornais brasileiros é categórico e pode auxiliar a descrever o processo de infiltração e estabilização hegemônica. Ao utilizar os princípios teóricos-metodológicos da Análise de Discurso para investigar a “Lei da Privatização” – como chamada pelos jornais –, o autor conclui que houve um deslocamento das redes de memórias pela formação discursiva. A mídia tornou legítima a privatização do setor das comunicações ao enunciar um movimento que não pode ser dissociado de sua dimensão política e (ou) econômica ao trata-lo como algo puramente técnico, descrevendo o funcionamento da lei de modo a saturar os sentidos a ela atribuídos¹⁶.

O domínio do setor das telecomunicações pela formação hegemônica de regimes transnacionais estabeleceu-se, assim, durante o período da privatização. Tal hegemonia virá a ser combatida pela identidade coletiva *Anonymous* quando ameaçada a inclusão – o acesso à Internet – no ciberespaço, pois, como explica Carvalho, a Internet pegou carona na privatização das telecomunicações¹⁷.

¹⁵ PEREIRA, Marcelo de Carvalho. *O setor de internet no Brasil: uma análise da competição no mercado de acesso*. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2014. p. 80.

¹⁶ PACHI FILHO, Fernando Felício. Efeitos de sentido da lei geral das telecomunicações no discurso de jornais. *Raído*, v. 3, n. 6, p. 45-60, jul./dez. 2009. p. 58-59.

¹⁷ CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. *A trajetória da internet no*

Oportuno lembrar que em abril de 1995, o Ministro das Comunicações Sérgio Motta anuncia o acesso à internet como um serviço de valor adicionado, por meio da Norma nº 004/1995 do Ministério das Comunicações:

[...] (b) Serviço de Valor Adicionado: serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações; c) Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações¹⁸.

Como se percebe, o acesso à Internet foi tratado como um serviço “adicional” a ser ofertado pelas operadoras telefônicas. A importância do acesso à Internet foi relegada a segundo plano, um retrato crítico para o acesso à banda larga e o exercício de um direito notadamente fundamental.

É verdade que em 2003, com a chegada de Luiz Inácio “Lula” da Silva no cargo de presidente da República multiplicaram-se programas de inclusão digital, principalmente, com a abertura de telecentros, com acesso gratuito à Internet. O aumento das políticas de inclusão digital evidenciou o vazio impregnado à infraestrutura no setor das telecomunicações, isto é, a ausência de banda larga em grande parte do território nacional. É manifesto o fracasso do mercado em estruturar o acesso digital por meio da implantação de estruturas básicas de banda larga. Em 2009, o presidente Lula lançou o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL). Diante do PNBL, as operadoras telefônicas adotaram medidas para bloquear as tentativas estatais de generalização do acesso digital de modo a descumprirem as demandas estatais sem que sanções lhes fossem aplicadas¹⁹.

Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança. Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio de Janeiro. Engenharia de Sistemas e Computação, 2006. p. 138.

¹⁸ MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, norma nº 004/1995.

¹⁹ SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Para além da inclusão digital: poder

Em 2011, durante o governo de Dilma Rousseff negociações acerca dos *Termos de compromisso para o plano de banda larga popular* foram, gradativamente, cortadas e, embora, no ano de 2014, quando candidata à reeleição, Dilma Rousseff tenha participado de eventos ligados à inclusão digital e seu novo governo tenha cogitado reativar o Fórum Brasil Conectado, tais iniciativas não ocorreram: isso se traduz nas projeções não atingidas do PNBL de conectar mais de 35 milhões de domicílios antes de dezembro de 2014. O PNBL apresenta resultados insignificantes e pouco transparentes.

Os planos populares que deveriam ser ofertados pelas operadoras são ocultados nos seus sites e televentas ou manipulados obrigando os usuários a contratarem serviço de telefonia juntamente com a conexão fixa²⁰ e, atualmente, é possível afirmar a completa falência do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), em especial, por ter sido minado – como se pode intuir – pela concessão de privilégios juridicamente legitimados em favor de operadoras transnacionais.

3. HACKTIVISMO, O CASO #OOPERADORAS E SUA ÍNTIMA RELAÇÃO COM A PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES NO BRASIL

Sob as lentes forjada pela sociologia jurídica do consumidor, a tensão *sujeito/mercado de consumo* fornece a consciência da necessidade histórica que induz o Mercado a colonizar a Sociedade e, obviamente, de regulá-la de modo estratégico e consoante seus interesses²¹. Tais estratégias provocam

comunicacional e novas assimetrias. In: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (Orgs.). *Inclusão digital: polêmica contemporânea* [online]. Salvador: EDUFBA, 2011. p. 49-50.

²⁰ ALIMONTI, Veridiana. O programa nacional de banda larga e o banda larga para todos: a perspectiva da sociedade civil. In: KNIGHT, Peter; FEFERMAN, Flavio; FODITSCH, Nathalia. (Orgs.). *Banda larga no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Figurati, 2016. p. 79-84.

²¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a*

consequências diretas tanto na efetividade material, como na normatividade consumerista, pois, a legitimidade na tomada de decisões acerca do acesso à Internet acabou sendo atribuída aos “sócios” de sociedades anônimas gigantescas e associadas em escala mundial.

Segundo Willis Santiago Guerra Filho, tais atores, por terem a capacidade de reunir o cabedal de recursos necessários para a produção do bem econômico maior (*know-how*), compõem a administração da estrutura da rede, usurpando o papel outrora ocupado pelo Estado-nação²²; enquanto isso, a periferia da sociedade mundial fica à mercê de (re)descrições constitucionais que privilegiem a tendência de privatização e acumulação do capitalismo transnacional, como foi visto anteriormente e, embora o paradigma da sociedade da informação incorpore a ideia de que o poder está distribuído por todo âmbito social, o Estado, em uma perspectiva histórica, atua como artifício preponderante para pôr em funcionamento os mecanismos do poder.

A dependência entre o Estado e outras fontes de poder insere uma reflexão central quanto a capacidade do Capital como sujeito a emitir padrões de consentimento na produção discursiva que possibilitem a ingerência do social no aparato tecnológico.

Como será visto a seguir, o ano de 2016 no Brasil apresenta um importantíssimo caso de fechamento das instâncias decisórias por parte das operadoras, ou seja, a manifesta *deriva da tutela* de números absurdos de usuários. Por consequência, o levante hacktivista dos consumidores-informacionais pode ser compreendido como apto a demonstrar o sentido socialmente atribuído ao acesso à Internet fora da administração tecno-corporativa das redes.

sociedade neoliberal. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

²² GUERRA FILHO. Willis Santiago. A sociedade da sociedade mundial. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 2, n. 1, p. 74-84, jan./jun. 2015.

Ao expor as contradições do sistema jurídico hegemônico a *#Op.Operadoras* apresenta ao paradigma informacional um marco de articulação discursiva e manifestação política direta na rede social. Trata-se de alternativa contra-hegemônica que se delineou no campo discursivo durante a tentativa de rentabilização da rede operada pelo bloco hegemônico do setor das telecomunicações.

A decodificação das mensagens que se busca comunicar por meio deste estudo pressupõe compreender os principais pontos da articulação discursiva do movimento *Anonymous* na *#OpOperadoras* que expressam e deslocam o sentido do direito do consumidor assumido pela sociedade civil pela via da cultura hacktivista²³.

No dia 11 de fevereiro de 2016, após a operadora *Vivo* emitir um comunicado sobre a incorporação da prática de bloqueio dos usuários que ultrapassassem o limite de dados de sua franquia de banda larga. A articulação das operadoras de telefonia transparece na fala de Carlos Baigorry, superintendente de competição da Anatel, afirmando que o fim dos planos ilimitados seria um benefício aos consumidores. Por conseguinte, o CEO da *Vivo*, Amos Genish afirmou não ser necessário o diálogo com o órgão regulador brasileiro – no caso, a Anatel –, mas,

²³ O hacktivismo é uma instância política da cibercultura que fornece novos caminhos para a participação social, levando em consideração o avanço tecnológico e promovendo de forma positiva uma radicalização da democracia, ver: KAHN, Richard; KELLNER, Douglas. *Globalization, Technopolitics, and Radical Democracy*. In: DAHLBERG, Lincoln; SIAPERA, Eugenia (edit.). *Radical democracy and the internet*. New York: Palgrave Macmillan, 2007. p. 34. Ainda, a prática hacktivista fornece uma identidade social que afronta as formas de opressão do capitalismo pela estabilização do sentido democrático. Desdobra-se a ação direta como expressão político-popular via ciberespaço, a liberdade de informação do ciberespaço transforma-se no espaço de luta da democracia radical, ver também: JORDAN, Tim. *Online direct action: hacktivism and radical democracy*. In: DAHLBERG, Lincoln; SIAPERA, Eugenia (edit.). *Radical democracy and the internet*. New York: Palgrave Macmillan, 2007. p. 86. Sobre democracia radical, ver: LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical*. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015.

apenas avisar, com antecedência, os consumidores.

No dia 11 de abril de 2016 ocorreu o primeiro evento comunicativo a partir da página *Anonymous Brasil*²⁴ no Facebook, com a orientação de que o limite da franquia seria apenas para os novos consumidores, sendo assim, sugeriram aos consumidores não atualizarem seus contratos como forma de resistência, pois, por trás das atualizações contratuais realizadas pelas operadoras estaria a limitação, afirmando – *não aceitem atualizar seus planos de internet fixa!*

A página também continha a contextualização do discurso adotado pelas operadoras e sua relação com as vias políticas estatais. Assumindo um tom jocoso e sarcástico, a célula *Anonymous* afirmou na ocasião que os partidos políticos e as companhias de Telecom aliaram-se na tentativa de rentabilização da rede informacional.

No dia 13 de abril a *Vivo*, a partir de seu porta-voz, declarou a intenção de expandir a lucratividade da rede; as demais operadoras recuaram. Ante a pressão do Ministro das Comunicações, André Figueiredo, a Superintendência de Relações com Consumidores da Anatel suspendeu a possibilidade da franquia de dados pelo prazo de 90 dias, entretanto, no dia 18 de abril, o presidente da Anatel João Resende, contrariando a decisão do SRC, declarou apoiar a medida de limitar o tráfego de dados.

Diante deste cenário, ante à incerteza que envolvera o acesso à Internet, em 18 de abril de 2016 teve início a *#OpOperadoras*, com interessante contribuição discursiva que reflete desde as práticas comerciais em relação aos clientes, o uso da Internet como fonte de lucratividade, alusões ao princípio de neutralidade da rede e a redefinição discursiva da dimensão a ser socialmente atribuída ao *direito à Internet*.

A limitação do consumo de dados é uma prática recorrente no

²⁴ ANONYMOUS BRASIL. 2016a. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 11 de abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/978356745546514/?type=3&theater>. Acesso em: 13 julho 2019.

mercado dos provedores de internet. Entre os provedores de internet móvel é algo que se tornou parte integral do modelo de negócio, praticado por todas as empresas e ignorado apenas em pacotes de alto custo. Entre os provedores de conexões fixas, apesar de existirem atualmente contratos com limitações baseadas em pacotes de dados, poucas empresas aplicam sanções aos clientes que os ultrapassam, pois há um receio os efeitos de tais sanções em um ambiente de concorrência onde existem grandes jogadores que não trabalham com o mesmo modelo. Assistimos hoje a tentativa de uma prática de Truste (o acordo entre tantas empresas de grande porte por um modelo de cobrança exige uma combinação e articulação de extrema complexidade) entre as maiores empresas de comunicação do país com o objetivo de reformular completamente as regras do mercado de telefonia, pois seus principais serviços foram abandonados a ponto de linhas telefônicas fixas só serem vendíveis para os clientes através de vendas casadas. A utilização de telefones para ligações ou trocas de SMS, não existem mais motivos para interurbanos ou chamadas internacionais, e os serviços de televisão à cabo (também oferecidos pelas mesmas empresas) também tem perdido sua clientela para versões online: a internet tornou obsoleta a principal forma de arrecadação destas empresas, que agora procuram uma forma de extrair mais recursos da utilização da rede²⁵.

A identidade Anonymous reflete no ciberespaço a subjetividade do *consumidor-informacional*. Mediante suas #operações, a #OpOperadoras constituiu um discurso próprio que apela *contra* o “dizer o direito” mercadológico posto no espaço público, muitas vezes, como a única leitura possível. Primeiramente, buscou informar o leitor, explicando a limitação do acesso e correlato consumo. Continuamente, a #OpOperadoras construiu um ponto argumentativo que denunciava a prática de truste entre os operadores de telefonia e que buscava reformular esse mercado.

Na segunda parte do discurso inaugural da

²⁵ ANOYMOUS BRASIL. 2016b. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 1º jul. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/983456635036525/?type=3&theater>. Acesso em 13 julho 2019.

#OpOperadoras:

[...] a mera intenção de lucratividade do setor não pode ser simplesmente compreendida e aceita de forma passiva, pois a internet se tornou mais do que um mero serviço opcional e supérfluo. É através da rede que hoje pode-se ter acesso a inúmeros serviços públicos, a internet se tornou meio de expressão artística, política e um canal de comunicação de uso intensivo. O modelo de cobrança proposto esbarra em inúmeras barreiras, onde a capacidade criativa da rede (observada nos *gifs*, vídeos e *podcasts* de opinião, cultura e ciência) será sujeita a uma maior cobrança para acesso, violando completamente as prerrogativas de neutralidade de acesso ao conteúdo. O mesmo pode ser dito de uma dupla cobrança dos usuários destes serviços de *streaming* de áudio e vídeo pagos, onde será cobrado taxas extras para se assistir a um filme comprado em uma loja virtual ou para baixar um jogo comprado nestes espaços. O resultado final será a prejudicial aos inúmeros produtores de conteúdo, a diminuição da relevância da rede para a comunicação da população e uma constante elitização deste espaço antes tão celebrado por seu teor democrático, já afirmado como Direito Humano pela ONU. É importante notar que a cobrança de pacotes de dados não é uma tendência mundial, já sendo notório o maior custo de acesso à rede na América Latina em relação a outros lugares do planeta. A transformação deste direito em uma barreira econômica é uma contradição que parece ser inerente à um país desigual que transforma todo e qualquer tipo de acesso à melhores condições de vida e de desenvolvimento cultural, educacional e financeiro em uma oportunidade de extrair mais riqueza de sua população. #Anonymous.²⁶

A segunda e última, parte do discurso de abertura da #OpOperadoras é reveladora de uma argumentação minuciosa, de pontos nodais antagônicos que fornecem a oposição da cultura *hacktivista* em relação ao argumento de rentabilização da rede. O tratamento da Internet como mera intenção de lucratividade do setor das telecomunicações deve ser combatido. Para a

²⁶ ANOYMOUS BRASIL. 2016b. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 1º jul. 2016. Em:<https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/983456635036525/?type=3&theater>. Acesso em 13 julho 2019.

cultura hacktivista – na tensão de consumidor-informacional – a rede representa uma enorme capacidade criativa e democrática e o modelo de cobrança ameaça a neutralidade de acesso ao conteúdo.

Além de articular o direito à Internet como Direito Humano – tal qual confirmado pela ONU –, o *Anonymous* buscou estimular a reflexão sobre condições de desigualdade tão características na América Latina, destacando o custo elevado do acesso à Internet nos países que a integram. Por consequência, a limitação do acesso à Internet significa mais oportunidade da contínua extração das riquezas da população latino-americana.

Com o lançamento da *#OpOperadoras* o canal-célula *AnonOpsBrazil* publicou no site Youtube²⁷ o vídeo: *#OpOperadoras: Anonymous declara guerra contra as operadoras*. Esse discurso construído pela identidade *Anonymous* adotou uma dimensão organizativa focada em recrutar indivíduos para a causa. A descrição do vídeo estabelece os seguintes tópicos: “(a) Junte-se ao canal do IRC; (b) Tutorial Ataque DDoS; (c) *Exposed* do Presidente da Anatel e Diretores das Operadoras; (d) Dados do Presidente da Vivo; (e) Tutorial – O que fazer com *exposed?*; (f) Saiba como se juntar a *Anonymous*; (g) Vazamento de documentos da Oi”. E, enquanto a célula *AnonOpsBrazil* organizava a ação direta online²⁸ via plataforma Youtube e expunha os dados pessoais dos líderes das organizações a serem antagonizadas, a

²⁷ YOUTUBE. 2016. *#OpOperadoras: Anonymous declara guerra contra as operadoras*. Em: <https://www.youtube.com/watch?v=gJfTrG2NzaE&t=6s>. Acesso em: 13 julho 2019.

²⁸ A *ação direta online* assume esta quebra de barreiras dos acessos democráticos liberal-tradicionais. É pela necessidade de demonstrar a fragilidade das organizações que dominam o setor social que o poder destituínte expressa a contraposição verdadeira à formação histórica hegemônica. A ação direta *online* permite a semântica do consumidor perturbar as organizações do sistema econômico e o órgão regulador. Derrubada de sites por meio de ataques DDoS (*Distributed Denial of Service*), exposição de dados pessoais dos líderes e funcionários das organizações, roubo de dados, sequestro de computadores, são táticas para conquistas na *guerra de posições*, trata-se de impor as pressões de aprendizagem no setor social.

célula *Anonymous Brasil*²⁹ no Facebook exibiu no dia 22 de abril de 2016 o resultado da ação do dia anterior, publicando a mensagem de um técnico da Anatel que constatara problemas na rede. Segundo a mensagem houve um ataque enorme de DDoS, destaca que os endereços IPs (*Internet Protocol*) dos dispositivos são de origem internacional.

A *ação direta online* posta em andamento pela identidade *Anonymous* pode ser lida como uma nova forma de manifestação do consumidor-informacional. Ao utilizar o ciberespaço como Espaço Público Oposicional³⁰, o movimento anônimo e hacktivista derrubou o acesso à diversas plataformas das operadoras³¹ e da Anatel³², forçando, a partir de *memes* e ameaças, um pedido de renúncia do atual presidente do órgão regulador, João Resende.

Os meses de maio, junho e julho procedem com novos recrutamentos via Facebook, ataques DDoS aos sites das operadoras de telefonia e da Anatel por parte da identidade *Anonymous*. Em 10 de agosto de 2016, João Resende renunciou ao cargo de presidente da Anatel. Com sua efetiva saída, o órgão regulador publica um relatório declarando que a medida cautelar de 90 dias foi insuficiente e inadequada para questão. A argumentação jurídica do órgão regulador fundamental seu

²⁹ ANONYMOUS BRASIL. 2016c. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984306658284856/?type=3&theater>. Acesso em: 13 julho 2019.

³⁰ SIERRA-CABALLERO, Francisco. Ciberactivismo y movimientos sociales. El espacio público oposicional en la tecnopolítica contemporánea. *Revista Latina de Comunicación Social*, n. 73, p. 980-990, 2018.

³¹ ANONYMOUS BRASIL. 2016d. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 25 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/986089291439926/?type=3&theater>. Acesso em: 13 julho 2019.

³² ANONYMOUS BRASIL. 2016e. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 25 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/985963704785818/?type=3&theater>. Acesso em: 13 julho 2019.

posicionamento a partir da resolução³³ de direitos humanos editada pela ONU e constantemente destacada pela identidade *Anonymous*.

A *#OpOperadoras* retornou, rapidamente, no dia 12 de janeiro de 2017, quando o ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) Gilberto Kassab declarou que o governo e a Anatel estavam avaliando a possibilidade de criação de planos com limite de uso de dados³⁴. No mesmo dia foi posta em movimento *ação direta online* que revelou dados da Anatel e informações pessoais do ministro Gilberto Kassab. O Facebook retirou a publicação da célula *Anonymous Brasil* com os dados do ministro.

No dia seguinte o novo presidente da Anatel, Juarez Quadros, afirmou o engano do ministro Gilberto Kassab, declarando que não haveria nenhum tipo de limitação do acesso à banda larga fixa ou controle do tempo³⁵. O próprio Gilberto Kassab volta atrás, anunciando que o MCTIC e o governo federal atuariam em defesa do *direito dos consumidores*, não permitindo a mudança contratual articulado pelas operadoras de telefonia.

4. TUTELANDO VULNERABILIDADES NA PROVISORIEDADE DE UMA CONCLUSÃO

Inegavelmente, são muitos os paradoxos e dilemas que emergem no entrechoque dos ideais que informam, de um lado, a experimentação de liberdades negativas e positivas atribuídas a seres, supostamente, racionais e, de outro, a opressão totalizadora, sutil e dissimulada, promovida pelo Mercado nas suas

³³ RESOLUÇÃO ONU. 2016. nº70/1. A/HRC/32/L.20. Em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/32/L.20. Acesso em: 13 julho 2019.

³⁴ R7. 2017. Banda larga fixa pode ter franquia de dados em 2017, diz Kassab. Em: <http://noticias.r7.com/economia/banda-larga-fixa-pode-ter-franquia-de-dados-em-2017-diz-kassab-13012017>. Acesso em: 13 julho 2019.

³⁵ TECMUNDO. 2016. *Anatel admite que errou sobre franquia e bate em preços de planos*. Em: <https://www.tecmundo.com.br/anatel/108511-anatel-admite-errou-franquia-bate-precos-planos.htm>. Acesso em: 13 julho 2019.

muitas ações excludentes.

O tratamento de tais aporias impõe resgatar aspectos que tocam a fundamentalidade do direito dos consumidores no Brasil – o que inclui, obviamente, o direito ao acesso a bens e serviços –, bem como, a inafastável vulnerabilidade que marca o DNA das referidas personagens³⁶ face à voracidade, força e inteligência do Mercado. Em tal contexto, aliás, é possível pinçar na literatura jurídica especializadas alusões à vulnerabilidade legislativa ou política intimamente atada à colonização do Direito pelo Mercado³⁷ e à instrumentalização daquele, por esse, nos cenários neoliberais que se espalham pelo globo³⁸.

De outra banda, não há dúvidas acerca do fato de que há um importante papel político a ser assumido por consumidores que, mesmo quando, emocionalmente, subjugados por promessas de “felicidade, convívio social profícuo, juventude, alegria e diversão”³⁹, são titulares do poder de promover, em distintos graus, a subversão das *regras de um jogo* criado pelo Mercado.

Los actores que son soberanos de sí mismos, de su propia voluntad, y de los propios deseos no solo tienen la capacidad de continuar queriendo lo que han elegido, sino, sobre todo, la capacidad de no quererlo más si las condiciones cambian o se vuelven insatisfactorias. Por cierto, no todos los actores sociales, estarán en condiciones de sostener, con convicción el papel normal de consumidor, ni todas las mercancias, los lugares o los tiempos de consumo facilitarán del mismo modo la articulación de retóricas de justificación. Una parte importante de la política del consumo está, por lo tanto, esencialmente

³⁶ CATALAN, Marcos. Uma ligeira reflexão acerca da hipervulnerabilidade dos consumidores no Brasil. In: Ricardo Sebastián Danuzzo. (Org.). *Derecho de daños y contratos: desafíos frente a las problemáticas del siglo XXI*. Resistencia: Contexto, 2019. p. 35-50.

³⁷ MORAES, Paulo Valério dal Pai. *Código de defesa do consumidor: o princípio da vulnerabilidade no contrato, na publicidade e nas demais práticas comerciais*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

³⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

³⁹ SASSATELLI, Roberta. *Consumo, cultura y sociedad*. Trad. Heber Cardoso. Amorrortu: Buenos Aires / Madrid, 2012. p. 173.

*vinculada con esto: los actores sociales son llamados no sólo a desmercantilizar cuanto les es ofrecido en el mercado, sino también, a hacerlo mediante la negociación con visión normativa, y no uniformemente disponible, de cómo es correcto consumir y encarar el papel de consumidor*⁴⁰.

É importante perceber, enfim, que a referida desnaturalização pode ser percebida em fenômenos tão distintos quanto o são (a) os boicotes ao consumo de determinados produtos, (b) ao comércio solidário e equitativo, (c) aos grupos de compra locais e suas ligações com a agricultura familiar e sustentável⁴¹ ou, ainda, (d) aos bancos populares, (e) a feiras orgânicas e (f) brechós populares e, que podem ser identificados – comprovando, assim, parte importante da tese da autora –, com alguma facilidade, pelo observador atento às nuances da Sociedade de Consumo. Sem dúvida, ela ainda pode ser notada na atuação do *Anonymous* naquele longínquo e saudoso Brasil de 2016 ...



REFERÊNCIAS

- ACOSTA JUNIOR, Jorge. O paradoxo dos direitos humanos: cibercultura, wikileaks e o controle sistêmico hegemônico. *Revista Conversas e Controvérsias*, v. 4, n. 2, p. 42-61, ago./dez. 2017.
- ACOSTA JUNIOR, Jorge. Para uma sociologia jurídica crítica do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, a. 26, v. 113, p. 251-268, set./out. 2017.
- ACOSTA JUNIOR, Jorge; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. Smart cities no atual estágio da cidade-empresa:

⁴⁰ SASSATELLI, Roberta. *Consumo, cultura y sociedad*. Trad. Heber Cardoso. Amorrortu: Buenos Aires / Madrid, 2012. p. 216.

⁴¹ SASSATELLI, Roberta. *Consumo, cultura y sociedad*. Trad. Heber Cardoso. Amorrortu: Buenos Aires / Madrid, 2012. p. 243.

- perspectivas tecnopolíticas para o direito à cidade. *Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade*, v. 4, n. 2, p. 1-15, 2018.
- ALIMONTI, Veridiana. O programa nacional de banda larga e o banda larga para todos: a perspectiva da sociedade civil. In: KNIGHT, Peter; FEFERMAN, Flavio; FODITSCH, Nathalia. (Orgs.). *Banda larga no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Figurati, 2016.
- ALMEIDA, Monica Piccolo. *Reformas neoliberais no Brasil: a privatização nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso*. Rio de Janeiro. Tese (Doutorado) Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, 2010.
- ANONYMOUS BRASIL. 2016a. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 11 de abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/978356745546514/?type=3&theater>. Acesso em: 13 julho 2019.
- ANONYMOUS BRASIL. 2016b. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 1º jul. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849/983456635036525/?type=3&theater>. Acesso em 13 julho 2019.
- ANONYMOUS BRASIL. 2016c. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 22 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/984306658284856/?type=3&theater>. Acesso em: 13 julho 2019.
- ANONYMOUS BRASIL. 2016d. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 25 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/9860>

- 89291439926/?type=3&theater. Acesso em: 13 julho 2019.
- ANONYMOUS BRASIL. 2016e. Mensagem postada pelo autor na rede social Facebook em 25 abr. 2016. Em: <https://www.facebook.com/AnonBRNews/photos/a.286106798104849.59790.276935342355328/985963704785818/?type=3&theater>. Acesso em: 13 julho 2019.
- ARNAUD, André-Jean. *Governar sem fronteiras: entre a globalização e pós-globalização: crítica da razão jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, v. 2.
- ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado*. Trad. Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco, AULER, Henrique, BARBOSA, Marco Antonio. Hacktivismo e ativismo digital na sociedade da informação. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 4, n. 2, p. 129-146, nov. 2016.
- CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. *A trajetória da internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança*. Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio de Janeiro. Engenharia de Sistemas e Computação, 2006.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 8. ed. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005, v. 1.
- CASTELLS, Manuel. *Comunicación y poder*. Madrid: Alianza editorial. 2009.
- CATALAN, Marcos. Uma ligeira reflexão acerca da hipervulnerabilidade dos consumidores no Brasil. In: Ricardo Sebastián Danuzzo. (Org.). *Derecho de daños y contratos: desafíos frente a las problemáticas del siglo XXI*.

- Resistencia: Contexto, 2019.
- CATALAN, Marcos. *O direito do consumidor em movimento: diálogos com tribunais brasileiros*. 2. ed. Porto Alegre: Unilasalle, 2018.
- COSTA, Vilson Aparecido da. *Privatização e reestruturação das telecomunicações no Brasil e seus impactos sobre a criação e destruição do emprego*. Ribeirão Preto. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2008.
- DANTAS, Marcos. *A lógica do capital-informação: a fragmentação dos monopólios e a monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contratempo, 2002.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echarlar. São Paulo: Boitempo, 2016.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. A sociedade da sociedade mundial. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 2, n. 1, p. 74-84, jan./jun. 2015.
- JORDAN, Tim. Online direct action: hacktivism and radical democracy. In: DAHLBERG, Lincoln; SIAPER, Eugenia (edit.). *Radical democracy and the internet*. New York: Palgrave Macmillan, 2007.
- KAHN, Richard; KELLNER, Douglas. Globalization, Technopolitics, and Radical Democracy. In: DAHLBERG, Lincoln; SIAPER, Eugenia (edit.). *Radical democracy and the internet*. New York: Palgrave Macmillan, 2007.
- LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical*. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015.
- MORAES, Paulo Valério dal Pai. *Código de defesa do consumidor: o princípio da vulnerabilidade no contrato, na publicidade e nas demais práticas comerciais*. Porto Alegre:

Síntese, 1999.

- PACHI FILHO, Fernando Felício. Efeitos de sentido da lei geral das telecomunicações no discurso de jornais. *Raído*, v. 3, n. 6, p. 45-60, jul./dez. 2009.
- PEREIRA, Marcelo de Carvalho. *O setor de internet no Brasil: uma análise da competição no mercado de acesso*. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2014.
- RESOLUÇÃO ONU. 2016. *nº70/1. A/HRC/32/L.20*. Em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/32/L.20. Acesso em: 13 julho 2019.
- R7. 2017. *Banda larga fixa pode ter franquia de dados em 2017, diz Kassab*. Em: <http://noticias.r7.com/economia/banda-larga-fixa-pode-ter-franquia-de-dados-em-2017-diz-kassab-13012017>. Acesso em: 13 julho 2019.
- SASSATELLI, Roberta. *Consumo, cultura y sociedad*. Trad. Heber Cardoso. Amorrortu: Buenos Aires / Madrid, 2012.
- SIERRA-CABALLERO, Francisco. Ciberactivismo y movimientos sociales. El espacio público oposicional en la tecnopolítica contemporánea. *Revista Latina de Comunicación Social*, n. 73, p. 980-990, 2018.
- SIERRA, Bernardo González. Criptopunks and Latin America: from technological sovereignty to the era of the leaks. *Teknokultura*, v. 12, n. 3, p. 549-576, 2015.
- SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Para além da inclusão digital: poder comunicacional e novas assimetrias. In: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (Orgs.). *Inclusão digital: polêmica contemporânea* [online]. Salvador: EDUFBA, 2011.
- TECMUNDO. 2016. *Anatel admite que errou sobre franquia e bate em preços de planos*. Em: <https://www.tecmundo.com.br/anatel/108511-anatel-admite-errou-franquia-bate-precos-planos.htm>. Acesso

em: 13 julho 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Teoría crítica del derecho desde américa latina*. Trad. Alejandro Rosillo Martínez. México: Akal/Inter Pares, 2017.

YOUTUBE. 2016. *#OpOperadoras: Anonymous declara guerra contra as operadoras*. Em: <https://www.youtube.com/watch?v=gJFTrG2NzaE&t=6s>. Acesso em: 13 julho 2019.